



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 823/96

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 819/96, de 05 de novembro de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 819/96, de 05 de novembro de 1996, que **“Dispõe sobre a isenção de multas e juros de mora, incidentes sobre os Tributos instituídos e arrecadados pelo Município”**, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º

“§ 1º. O valor dos Tributos apurados na forma do artigo primeiro desta Lei, poderá ser pago em até 03 (três) vezes, com o vencimento das parcelas para o dia 20 (vinte) dos meses de dezembro de 1996, e janeiro e fevereiro de 1997.”

“§ 2º. Será concedido aos contribuintes em geral, 10,0% (dez por cento) de desconto sobre o valor total dos Tributos, no caso de pagamento até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1996, respeitando-se o constante do artigo primeiro.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 1996.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 033/96
Autor: Executivo Municipal

Publicado no Jornal
de *Diário da*
Para, sob n.º *866*
de *29/01/1996*

(a) Responsável

Publicado no Jornal
de *Diário de*
Interior, sob n.º *1037*
de *29/01/1996*

(a) Responsável